

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 015/2021

Dispõe sobre a ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de atos praticados pelos notários e registradores, bem como o pagamento de mapas e comunicações, referentes ao mês base de abril de 2021, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais, com base na Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004, art. 37, e em face da ocorrência do superávit consolidado e referente ao mês de **março de 2021**, mediante deliberação do Plenário da Comissão que aprovou esta Resolução Deliberativa, em reunião realizada do dia 07 do mês de maio do ano de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. A ampliação da compensação da gratuidade em razão dos atos praticados pelos registradores das pessoas naturais no mês de **abril de 2021**, em razão, do art. 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, é feita nos seguintes valores:

I – na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **abril de 2021** em razão dos nascimentos e óbitos, o valor de **R\$ 57,23** (cinquenta e sete reais e vinte e três centavos);

II – na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **abril de 2021** em razão das habilitações dos casamentos, o valor de **R\$ 29,96** (vinte e nove reais e noventa e seis centavos);

III – **R\$ 7,39** (sete reais e trinta e nove centavos) para os assentos dos casamentos lavrados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

IV – na forma do inciso IV do art. 37, a complementação da receita bruta mínima mensal em razão dos valores recebidos pelos notários e registradores no mês de **abril de 2021**, o valor de **R\$ 1.509,59** (um mil quinhentos e nove reais e cinquenta e nove centavos);

V – **R\$ 35,04** (trinta e cinco reais e quatro centavos) para as averbações, praticadas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VI – **R\$ 43,78** (quarenta e três reais e setenta e oito centavos) para os registros no livro “E”, praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VII – **R\$ 10,72** (dez reais e setenta e dois centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VIII – **R\$ 19,50** (dezenove reais e cinquenta centavos) para as certidões de inteiro teor expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

IX – R\$ 22,84 (vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) para as certidões de inteiro teor com uma ou mais averbações ou anotações, expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

X – R\$ 12,39 (doze reais e trinta e nove centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, com uma ou mais averbações ou anotações;

XI – R\$ 23,23 (vinte e três reais e vinte e três centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, na forma do item 15 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

XII – R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos), para as certidões, emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIII – R\$ 10,22 (dez reais e vinte e dois centavos) para as averbações, de imóveis, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIV – R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) para o conjunto de todos os mapas enviados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VI do art. 37;

XV – R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) para cada comunicação enviada pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VII do art. 37;

XVI – R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento;

XVII – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de ajuda para fins da alimentação da CRC-MG, na forma do inciso VII do art. 37.

XVIII – R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de ajuda para fins da alimentação da SIRC, na forma do inciso VII do art. 37.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2021.

Comissão Gestora do RECOMPE-MG